



PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO NORDESTE TRANSMONTANO

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que, no concelho de Vila Flor, a atividade agrícola e pecuária, tem carácter proeminente entre as várias atividades desenvolvidas já que uma grande maioria das populações tem como principal (e às vezes exclusiva) tal atividade.-----

Para a execução das referidas atribuições dos Municípios são conferidas aos órgãos Municipais, competências ao nível da concessão de apoio e incentivo a atividades que contribuem para o fortalecimento da economia local de acordo com a matriz de cada Concelho.-----

Neste contexto e desde logo, tal matéria merece consagração constitucional sendo que, no nº 2 do art.º 235 da C.R.P., se afirma: *“As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”*.-----

Também na Lei ordinária, nomeadamente na alínea u) do seu art.º 33º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, (que estabelece o Jurídico das Autarquias Locais), institui que compete à Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o Município, incluindo aqueles que contribuíram para a promoção da saúde e prevenção de doenças”*, acrescentando na alínea ff) do mesmo preceito que compete à Câmara Municipal *“Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com atividade económica de interesse Municipal”*.-----

Assim, tendo em consideração que a Associação de Agricultores do Nordeste Transmontano tem como finalidades, nomeadamente ajuda aos agricultores e atividade agrícola; tem ao seu dispor espaço físico e recursos humanos faltando apenas alguns meios materiais para colaborar naqueles objetivos, nomeadamente a aquisição de uma estação meteorológica equipada com sensores que permitirão a emissão de avisos para diversas doenças das principais culturas existentes no concelho. Face às alterações climáticas que se têm vindo a registar, no nosso entender esta aquisição seria uma mais valia para os técnicos poderem ter uma informação viável e em tempo útil, para apoio aos agricultores no que diz respeito aos tratamentos a realizar, o que se viria a refletir-se numa diminuição dos custos para estes.-----



ENTRE

O MUNICÍPIO DE VILA FLOR, com o NIPC nº 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, representada pelo seu Presidente Engº Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

E

A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO NORDESTE TRANSMONTANO, com o NIPC nº 502 719 885, neste ato representa por Vitor Manuel Aguiar Teixeira Morais, casado, portador do Cartão de Cidadão nº 07647316 3 ZY0 e Contribuinte Fiscal 202 097 935, residente no Lugar do Rascão, freguesia de Seixo de Manhoses, concelho de Vila Flor, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA I

O objeto do presente protocolo está relacionado com a aquisição de uma estação meteorológica que servirá de apoio à recomendação de tratamentos para as culturas mais representativas do concelho de Vila Flor face às condições climáticas que se forem registando no concelho. No ano anterior a estação adquirida foi instalada na Quinta de Santo António, pertencente à Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor. Este ano a intenção é colocar a Estação a adquirir na zona do Vale da Vilariça para servir de apoio aos agricultores desta zona, uma vez que, esta possui condições edafoclimáticas diferentes da zona onde foi instalada a última estação. Desta forma conseguimos disponibilizar aos agricultores mais uma ferramenta para os auxiliar nas suas tarefas diárias no que aos tratamentos diz respeito. -----

CLÁUSULA II

O segundo outorgante para além de proceder à emissão de avisos agrícolas para os agricultores do concelho de Vila Flor relacionados com os tratamentos a realizar às culturas, compromete-se a fornecer às entidades que o solicitarem (agricultores, associações, organismos públicos, etc) toda a informação recolhida na estação meteorológica.-----

CLÁUSULA III

Em contrapartida pelos serviços prestados pelo Segunda Outorgante, compromete-se o Primeiro Outorgante a atribuir-lhe o subsídio de 15.000,00 € (quinze mil euros).-----



CLÁUSULA IV

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de contas e o relatório de execução dos trabalhos realizados.-----

CLÁUSULA V

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.-----

CLÁUSULA VI

O presente protocolo terá a duração de um ano, sendo renovável por igual período, assim ambas as partes o entendam.-----

CLÁUSULA VII

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas pelo presente protocolo origina a sua rescisão, com inerentes consequências legais.-----

Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente protocolo em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, que depois de lido, explicado e achado conforme, vai ser assinado pelos respetivos outorgantes.-----

Vila Flor, 19 de Janeiro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE